



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.atende.net](http://www.ouoverdedoeste.atende.net)

Ofício nº 004/2026-GAB

Ouro Verde do Oeste, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Oswalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Leis nº 004, 005 e 006 de 06 de fevereiro de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 004/2026: “Altera a legislação que a Lei nº 685, 23 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.
- Projeto de Lei nº 005/2026: “Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº 006/2026: “Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

Considerando tratar-se de matéria relevante para imediata realização de movimentações financeiras, tendo em vista a essencialidade da realização efetiva e eficiente de assuntos de interesse público, os referidos Projeto de Lei estão sendo encaminhados, razão pela qual contamos com a compreensão dos nobres pares para a imediata análise e deliberação.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente, **LUCIAN ALUISIO**  
DIERINGS:059 28391927  
**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Assinado de forma digital por LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928391927  
Dados: 2026.02.06 14:27:08 -03'00'



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Ouro Verde do Oeste, 06 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº. 004/2026.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Altera a legislação que a Lei nº 685, 23 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 685, de 23 de janeiro de 2015, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no que se refere ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde do Oeste.

A proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e do regime de funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo critérios claros e objetivos quanto à jornada de trabalho, controle de frequência, escalas de sobreaviso, plantões em finais de semana, feriados e períodos de recesso administrativo, bem como à forma de comunicação e fiscalização dessas escalas pelos órgãos competentes.

As alterações visam assegurar maior transparência, padronização e segurança jurídica na atuação dos Conselheiros Tutelares, compatibilizando o exercício da função com o regime de dedicação integral previsto na legislação federal, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade e a efetividade do atendimento à população em situações de urgência e emergência.

Destaca-se que o Projeto de Lei veda expressamente o pagamento de horas extras ou vantagens assemelhadas, prevendo, quando necessário, a concessão de folga compensatória, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Diante do exposto, considerando que as medidas propostas contribuem para o melhor funcionamento do Conselho Tutelar e para o fortalecimento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente, conto o costumeiro empenho dos nobres Vereadores para análise, deliberação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**LUCIAN ALUISIO** Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO  
**DIERINGS:05928** DIERINGS:05928391927  
**391927** Dados: 2026.02.06  
14:37:55 -03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a legislação que a Lei nº 685, 23 de janeiro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera a legislação que “*Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”, especificamente no que diz respeito ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 36, da Lei nº 685, de 23 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 36 O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas em relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.**

**§1º** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 17h30m de um dia, às 8h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de plantão.

**§2º** Haverá escala de plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, sendo assegurada folga compensatória.

**§3º** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no §2º deste artigo, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**§4º** O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Ouro Verde do Oeste.**

**§5º As escalas de sobreaviso e folga compensatória poderão ser estabelecidas em Resolução do Conselho Tutelar, assinada pelo Presidente do Conselho em conjunto com o Secretário de Assistência Social do Município.**

**§6º As escalas executadas deverão ser informadas ao Departamento de Recursos Humanos do Município nos mesmos prazos estabelecidos para ajustes do controle de frequência da cada mês.**

**§7º Ao final e início de cada ano, caso seja decretado recesso administrativo pelo Prefeito, os Conselheiros Tutelares poderão neste período exercerem suas atividades em regime de plantão, cuja escala deverá ser elaborada de aprovada nos termos do disposto no §5º.**

**§8º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.**

**§9º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2026.

**LUCIAN ALUISIO**

Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO

**DIERINGS:05928**

DIERINGS:05928391927

**391927**

Dados: 2026.02.06 14:40:46  
-03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR